

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 4 de Julho de 2003



Série

Número 126

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Contratos-programa
Aviso

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
Anúncios

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA

Homologo

Funchal, 26 de Julho de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José
Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO Nº 65/2001

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Cultural e Desportiva São João da Ribeira Brava, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Prof. Eleutério Corte, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2001/2002.

Cláusula 3ª
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 9.600.000\$00 (nove milhões e seiscentos mil escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Nacional:
 - Ténis de Mesa Feminino - 1ª Divisão - 7.500.000\$00
 - Ténis de Mesa Masculino - 2ª Divisão - 2.100.000\$00

Cláusula 4ª
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:

- 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal; Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - c) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício;
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5ª
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6ª
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 26 de Julho de 2001.

O 1º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO Nº 89/2001

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Cultural e Desportiva de São João da Ribeira Brava, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Prof. Eleutério Côrte, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3ª
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 2.300.000\$00 (dois milhões e trezentos mil escudos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição:
 - Ténis de Mesa - Época 00/01 - 1.600.000\$00
- Modalidade de Desenvolvimento Específico:
 - Judo - 700.000\$00

Cláusula 4ª
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5ª

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6ª

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO Nº 103/2001

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Cultural e Desportiva São João da Ribeira Brava, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Prof. Eleutério Côrte, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3ª

Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 962.500\$00 (novecentos e sessenta e dois mil e quinhentos escudos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - 962.500\$00

Cláusula 4ª

Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.

- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício;
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5ª

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6ª

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO Nº 55/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Cultural e Desportiva de São João designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Prof. Eleutério Corte, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo do seu objecto.

Cláusula 3ª
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 3.740,98 € (três mil, setecentos e quarenta euros e noventa e oito cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competições Europeias época 2000-2001:
 - 1.1 - Taça Nancy Evans - 3.740,98 €

Cláusula 4ª
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5ª
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6ª
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O 1º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO Nº 116/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de

Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Cultural e Desportiva São João da Ribeira Brava, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Prof. Eleutério Corte, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3ª
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 11.897,82 € (onze mil, oitocentos e noventa e sete euros e oitenta e dois cêntimos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional - 8.754,13 €
- 2 - Acerto da época 98/99 ténis de mesa masculino - 3.117,50 €
- 3 - Exames Médico Desportivos - 26,19 €

Cláusula 4ª
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento;
 - 5 - 70% do preço base dos exames Médico Desportivos.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5ª
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6ª
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a

impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O 1º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO Nº 204/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Cultural e Desportiva São João da Ribeira Brava, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Prof. Eleutério Corte, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3ª
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 4.177,45 € (quatro mil, cento e setenta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Modalidade de Desenvolvimento Específico - Judo - 4.177,45 €

Cláusula 4ª
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento;
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5ª
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6ª
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.

- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O 1º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 5 de Dezembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO Nº 269/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Cultural e Desportiva São João da Ribeira Brava designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Prof. Eleutério Corte, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo do seu objecto.

Cláusula 3ª
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 4.115,08€ (quatro mil, cento e quinze euros e oito cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competições Europeias época 2001-2002:
 - 1.1 - Taça Nancy Evans - 4.115,08€

Cláusula 4ª
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.

- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5ª

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6ª

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 5 de Dezembro de 2002

O 1º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 5 de Dezembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO Nº 292/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Cultural e Desportiva São João, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Prof. Eleutério Corte, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3ª

Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 1.995,00€ (mil, novecentos e noventa e cinco euros), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição: Ténis de Mesa - 1.995,00€

Cláusula 4ª

Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.

- b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5ª
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6ª
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de

comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 5 de Outubro de 2002.

O 1º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 23/06/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho nº 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM nº 213, II Série, de 6/11, foi nomeada definitivamente para a categoria de Assistente de Administração Escolar Especialista, PAULA SUSANA PASSOS JASMIN, no quadro de pessoal da Escola Básica do 3º ciclo do Funchal, com efeitos a partir de 20 de Junho de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 23 de Junho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

CÂMARAMUNICIPALDE SANTA CRUZ

Anúncio

Concurso público para a execução da empreitada de construção da ligação do "Caminho Municipal da Portela ao C.M. José Barreto - Camacha

- 1 - A entidade que põe a obra em concurso é a Câmara Municipal de Santa Cruz, sita na Praça Dr.º João Abel de Freitas, 9100 Santa Cruz (telefone: 291-520100; fax: 291 - 524062).
- 2 - Modalidade do Concurso - O concurso é público, nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
- 3 - a) Local de execução - Freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz.
b) Designação da empreitada - a empreitada é designada pela construção de um arruamento com faixa de rodagem de 6,00 m, passeio, com pavimento em tapete betuminoso. Os principais trabalhos a realizar são movimentos de terra, restabelecimento de serventias, muros, valetas,

- drenagem, pavimentação, rede de saneamento básico e rede de água potável, sendo classificada na Classificação Estatística por Actividades (CPA), a que se refere o Regulamento (CE) n.º 1232/98 da Comissão de 17 de Junho de 1998, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias N.º L 177 de 22 de Junho de 1998, com a Categoria 45.23.1, Subcategoria, 45.23.12., 45.23.15, 45.33.20
- c) Preço base do concurso é de 2.361.254,77€, com exclusão do I.V.A..
- 4 - Prazo máximo de execução da empreitada – O prazo máximo de realização da obra é até 500 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados), nas condições previstas no caderno de encargos.
- 5 - a) Consulta do processo - o processo de concurso e documentos complementares, podem ser examinados na Câmara Municipal de Santa Cruz, Departamento de Administração Geral, da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente.
- b) Os pedidos de cópias do processo poderão ser efectuados no Departamento acima indicada, até 15 dias antes do fim do prazo para apresentação das propostas, a partir da data da publicação deste anúncio.
- c) O custo de cada conjunto daquelas cópias será efectuado mediante o pagamento de € 599,00, acrescentado do IVA, no prazo de cinco dias, a partir da data da recepção do pedido escrito.
- 6 - a) Data limite de recepção das propostas - As propostas devem dar entrada, no Departamento de Administração Geral até às 17 horas do 30.º dia consecutivo, contado a partir do dia seguinte à data da publicação do presente anúncio, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (nos termos do n.º 4, do art.º 4.º do D.L.R. n.º 11/2001/M, de 10 de Maio).
- b) Endereço - As propostas deverão ser entregues ou enviadas para a Câmara Municipal de Santa Cruz, Divisão Administrativa e Financeira, sita na Praça Dr.º João Abel de Freitas, 9100 Santa Cruz. Se o envio da proposta for feita pelo correio, o concorrente será o único responsável se a mesma chegar à morada referida depois do prazo para entrega das propostas, não podendo por isso apresentar qualquer reclamação.
- c) As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser redigidos em língua portuguesa nos termos do art.º 71.º, do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
- 7 - a) Pessoas autorizadas a intervir no acto público do concurso - só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do Programa de concurso.
- b) Data, hora e local - O acto público do concurso, terá lugar na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz e realizar-se-á, no primeiro dia útil após a data indicada para entrega das propostas, pelas 17 horas.
- 8 - Cauções e garantias - Será exigida, aquando da elaboração do contrato de adjudicação da empreitada, caução de 5% do preço total da adjudicação.
- 9 - Tipo de empreitada, modalidade de pagamento e financiamento - A empreitada é por série de preços, sendo os pagamentos efectuados de acordo com o definido no artigo 202.º e Seg. do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março. O presente contrato é financiado através de Contrato-Programa com a Região Autónoma da Madeira.
- 10 - Modalidade jurídica de associação : Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empreiteiros, sem que entre eles exista qualquer modalidade de associação, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas, nomeadamente que respeitem o disposto no art.º 57.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março. No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
- 11 - Serão admitidos os concorrentes titulares de certificado de classificação de EOP que contenha as seguintes autorizações:
- a) 1.ª Subcategorias da 3.ª Categoria e, na classe correspondente ao valor global da proposta e da 10.ª Subcategoria da 3.ª Categoria e 2.ª Subcategoria da 6.ª Categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe digam respeito, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na sua proposta.
- b) A titularidade do Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas, contendo as autorizações exigidas, prova-se pelo cumprimento do n.º 1 do art.º 69.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de março e através da indicação na proposta do concorrente.
- c) Os não detentores do Certificado de Classificação de empreiteiros de Obras Públicas que apresentem o certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, nos termos previstos no art.º 67.º e 68.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março.
- 12 - Prazo de validade das propostas - as propostas são válidas pelo prazo de 66 dias, nas condições previstas no art.º 104.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março.
- 13 - Critérios de apreciação das propostas - O critério de apreciação das propostas para a adjudicação da empreitada será feita à proposta globalmente mais vantajosa, a qual se regerá através da análise dos factores e subfactores de apreciação e respectiva ponderação a seguir indicados:
- 1.º Valia técnica da proposta - 0,50;
- Plano de trabalhos - 0,35,
- Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra - 0,35,
- Adequação dos cronogramas e distribuição numérica e profissional dos trabalhadores e do equipamento a utilizar nas diferentes fases da obra - 0,30.
- 2.º Prazo - 0,20
- 3.º Preço - 0,30.

14 - Admissão de variantes – Não são admitidas variantes ao projecto, ou a parte dele, nem propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos.

15 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Jornal Oficial da R.A.M. e Diário da República III Série, no dia 27 de Junho de 2003.

16 - Data de recepção deste anúncio para publicação na Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S. A.

Paços do Município de Santa Cruz, aos 27 de Junho de 2003.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, Dr.º José Savino dos Santos Correia

Anúncio

Concurso público para a execução da empreitada de “Construção do Arruamento de ligação entre a Achada de Cima (Gaula) ao sítio da Fonte dos Almocreves (Santa Cruz) com ligação ao sítio do Lombo do Louro (Gaula) - Santa Cruz.”

1 - A entidade que põe a obra em concurso é a Câmara Municipal de Santa Cruz, sita na Praça Dr.º João Abel de Freitas, 9100 Santa Cruz (telefone: 291-520100; fax: 291 - 524062).

2 - Modalidade do Concurso - O concurso é público, nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.

3 - a) Local de execução - Freguesia de Gaula e de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz.

b) Designação da empreitada - a empreitada é designada pela construção de um arruamento com faixa de rodagem de 6,00 m, passeio, com pavimento em tapete betuminoso. Os principais trabalhos a realizar são movimentos de terra, restabelecimento de serventias, muros, valetas, drenagem, pavimentação, rede de saneamento básico e rede de água potável, sendo classificada na Classificação Estatística por Actividades (CPA), a que se refere o Regulamento (CE) n.º 1232/98 da Comissão de 17 de Junho de 1998, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias N.º L 177 de 22 de Junho de 1998, com a Categoria 45.23.1, Subcategoria, 45.23.12., 45.23.15, 45.33.20

c) Preço base do concurso é de 3.473.800,00 €, com exclusão do I.V.A..

4 - Prazo máximo de execução da empreitada – O prazo máximo de realização da obra é até 480 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados), nas condições previstas no caderno de encargos.

5 - a) Consulta do processo - o processo de concurso e documentos complementares, podem ser examinados na Câmara Municipal de Santa Cruz, Departamento de Administração Geral, da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente.

b) Os pedidos de cópias do processo poderão ser efectuados no Departamento acima indicada, até 15 dias antes do fim do prazo para apresentação das propostas, a partir da data da publicação deste anúncio.

c) O custo de cada conjunto daquelas cópias será efectuado mediante o pagamento de € 599,00, acrescido do IVA, no prazo de cinco dias, a partir da data da recepção do pedido escrito.

6 - a) Data limite de recepção das propostas - As propostas devem dar entrada, no Departamento de Administração Geral até às 17 horas do 30.º dia consecutivo, contado a partir do dia seguinte à data da publicação do presente anúncio, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (nos termos do n.º 4, do art.º 4.º do D.L.R. n.º 11/2001/M, de 10 de Maio).

b) Endereço - As propostas deverão ser entregues ou enviadas para a Câmara Municipal de Santa Cruz, Divisão Administrativa e Financeira, sita na Praça Dr.º João Abel de Freitas, 9100 Santa Cruz. Se o envio da proposta for feita pelo correio, o concorrente será o único responsável se a mesma chegar à morada referida depois do prazo para entrega das propostas, não podendo por isso apresentar qualquer reclamação.

c) As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser redigidos em língua portuguesa nos termos do art.º 71.º, do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.

7 - a) Pessoas autorizadas a intervir no acto público do concurso - só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do Programa de concurso.

b) Data, hora e local - O acto público do concurso, terá lugar na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz e realizar-se-á, no primeiro dia útil após a data indicada para entrega das propostas, pelas 17 horas.

8 - Cauções e garantias - Será exigida, aquando da elaboração do contrato de adjudicação da empreitada, caução de 5% do preço total da adjudicação.

9 - Tipo de empreitada, modalidade de pagamento e financiamento - A empreitada é por série de preços, sendo os pagamentos efectuados de acordo com o definido no artigo 202.º e Seg. do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março. O presente contrato é financiado através de Contrato Programa com a Região Autónoma da Madeira.

10 - Modalidade jurídica de associação : Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empreiteiros, sem que entre eles exista qualquer modalidade de associação, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas, nomeadamente que respeitem o disposto no art.º 57.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março. No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

11 - Serão admitidos os concorrentes titulares de certificado de classificação de EOP que contenha as seguintes autorizações:

a) 1.ª Subcategorias da 3.ª Categoria e, na classe correspondente ao valor global da

- proposta e da 10.^a Subcategoria da 3.^a Categoria e 2.^a Subcategoria da 6.^a Categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe digam respeito, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na sua proposta.
- b) A titularidade do Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas, contendo as autorizações exigidas, prova – se pelo cumprimento do n.º 1 do art.º 69.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de março e através da indicação na proposta do concorrente.
- c) Os não detentores do Certificado de Classificação de empreiteiros de Obras Públicas que apresentem o certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, nos termos previstos no art.º 67.º e 68.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março.
- 12 - Prazo de validade das propostas - as propostas são válidas pelo prazo de 66 dias, nas condições previstas no art.º 104.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março.
- 13 - Critérios de apreciação das propostas - O critério de apreciação das propostas para a adjudicação da empreitada será feita à proposta globalmente mais vantajosa, a qual se rege através da análise dos factores e subfactores de apreciação e respectiva ponderação a seguir indicados:
- 1.º Valia técnica da proposta - 0,50 ;
- Plano de trabalhos - 0,35,
 - Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra - 0,35,
 - Adequação dos cronogramas e distribuição numérica e profissional dos trabalhadores e do equipamento a utilizar nas diferentes fases da obra - 0,30.
- 2.º Prazo - 0,20
- 3.º Preço - 0,30.
- 14 - Admissão de variantes - Não são admitidas variantes ao projecto, ou a parte dele, nem propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos.
- 15 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Jornal Oficial da R.A.M. e Diário da República III Série, no dia 27 de Junho de 2003.
- 16 - Data de recepção deste anúncio para publicação na Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A.
- Paços do Município de Santa Cruz, aos 27 de Junho de 2003.
- O PRESIDENTE DA CÂMARA, Dr.º José Savino dos Santos Correia
- Anúncio**
- Concurso público para a execução da empreitada de “Construção do Ramal dos Moinhos - 2.^a fase” - Caniço.”
- 1 - A entidade que põe a obra em concurso é a Câmara Municipal de Santa Cruz, sita na Praça Dr.º João Abel de Freitas, 9100 Santa Cruz (telefone: 291-520100; fax: 291 - 524062).
- 2 - Modalidade do Concurso - O concurso é público, nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
- 3 - a) Local de execução - Freguesia de Gaula e de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz.
b) Designação da empreitada - a empreitada é designada pela construção de um arruamento com faixa de rodagem de 6,00 m, passeio, com pavimento em tapete betuminoso. Os principais trabalhos a realizar são movimentos de terra, restabelecimento de serventias, muros, valetas, drenagem, pavimentação, rede de saneamento básico e rede de água potável, sendo classificada na Classificação Estatística por Actividades (CPA), a que se refere o Regulamento (CE) n.º 1232/98 da Comissão de 17 de Junho de 1998, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 177 de 22 de Junho de 1998, com a Categoria 45.23.1, Subcategoria, 45.23.12., 45.23.15, 45.33.20
c) Preço base do concurso é de 2.122.119,37€, com exclusão do I.V.A..
- 4 - Prazo máximo de execução da empreitada – O prazo máximo de realização da obra é até 480 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados), nas condições previstas no caderno de encargos.
- 5 - a) Consulta do processo - o processo de concurso e documentos complementares, podem ser examinados na Câmara Municipal de Santa Cruz, Departamento de Administração Geral, da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente.
b) Os pedidos de cópias do processo poderão ser efectuados no Departamento acima indicada, até 15 dias antes do fim do prazo para apresentação das propostas, a partir da data da publicação deste anúncio.
c) O custo de cada conjunto daquelas cópias será efectuado mediante o pagamento de € 599,00, acrescentado do IVA, no prazo de cinco dias, a partir da data da recepção do pedido escrito.
- 6 - a) Data limite de recepção das propostas - As propostas devem dar entrada, no Departamento de Administração Geral até às 17 horas do 30.º dia consecutivo, contado a partir do dia seguinte à data da publicação do presente anúncio, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (nos termos do n.º 4, do art.º 4.º do D.L.R. n.º 11/2001/M, de 10 de Maio).
b) Endereço - As propostas deverão ser entregues ou enviadas para a Câmara Municipal de Santa Cruz, Divisão Administrativa e Financeira, sita na Praça Dr.º João Abel de Freitas, 9100 Santa Cruz. Se o envio da proposta for feita pelo correio, o concorrente será o único responsável se a mesma chegar à morada referida depois do prazo para entrega das propostas, não podendo por isso apresentar qualquer reclamação.
c) As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser redigidos em língua portuguesa nos termos do art.º 71.º, do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.

- 7 - a) Pessoas autorizadas a intervir no acto público do concurso - só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do Programa de concurso.
- b) Data, hora e local - O acto público do concurso, terá lugar na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz e realizar-se-á, no primeiro dia útil após a data indicada para entrega das propostas, pelas 17 horas.
- 8 - Cauções e garantias - Será exigida, aquando da elaboração do contrato de adjudicação da empreitada, caução de 5% do preço total da adjudicação.
- 9 - Tipo de empreitada, modalidade de pagamento e financiamento - A empreitada é por série de preços, sendo os pagamentos efectuados de acordo com o definido no artigo 202.º e Seg. do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março. O presente contrato é financiado através de Contrato Programa com a Região Autónoma da Madeira.
- 10 - Modalidade jurídica de associação: Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empreiteiros, sem que entre eles exista qualquer modalidade de associação, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas, nomeadamente que respeitem o disposto no art.º 57.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março. No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
- 11 - Serão admitidos os concorrentes titulares de certificado de classificação de EOP que contenha as seguintes autorizações:
- a) 1.ª Subcategorias da 3.ª Categoria e, na classe correspondente ao valor global da proposta e da 10.ª Subcategoria da 3.ª Categoria e 2.ª Subcategoria da 6.ª Categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe digam respeito, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na sua proposta.
- b) A titularidade do Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas, contendo as autorizações exigidas, prova-se pelo cumprimento do n.º 1 do art.º 69.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de março e através da indicação na proposta do concorrente.
- c) Os não detentores do Certificado de Classificação de empreiteiros de Obras Públicas que apresentem o certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, nos termos previstos no art.º 67.º e 68.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março.
- 12 - Prazo de validade das propostas - as propostas são válidas pelo prazo de 66 dias, nas condições previstas no art.º 104.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março.
- 13 - Critérios de apreciação das propostas - O critério de apreciação das propostas para a adjudicação da empreitada será feita à proposta globalmente mais vantajosa, a qual se regerá através da análise dos factores e subfactores de apreciação e respectiva ponderação a seguir indicados:
- 1.º Valia técnica da proposta - 0,50;
- Plano de trabalhos - 0,35;
- Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra - 0,35;
- Adequação dos cronogramas e distribuição numérica e profissional dos trabalhadores e do equipamento a utilizar nas diferentes fases da obra - 0,30;
- 2.º Prazo - 0,30;
- 3.º Preço - 0,20.
- 14 - Admissão de variantes - Não são admitidas variantes ao projecto, ou a parte dele, nem propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos.
- 15 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Jornal Oficial da R.A.M. e Diário da República III Série, no dia 27 de Junho de 2003.
- 16 - Data de recepção deste anúncio para publicação na Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S. A.
- Paços do Município de Santa Cruz, aos 27 de Junho de 2003.
- O PRESIDENTE DA CÂMARA, Dr.º José Savino dos Santos Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)